
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 026/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2022CR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, MÉDICO DA FAMÍLIA, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS, CIRURGIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), global.

VIGÊNCIA: de 25/02/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: RICARDO PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO
CNPJ: 09.536.733/0001-10

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 10.302.0004.2.538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0004.2.539 – Gestão das Ações da Atenção Básica – PSF/ACS/NASF;
10.302.0004.2.825 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

JUSTIFICATIVA: Processo oriundo do credenciamento 001/2022CR que visa habilitar e credenciar profissionais de saúde para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito